

Inquérito Civil nº 14.0205.0001740/2013-1

1ª Promotoria de Justiça de Barretos/SP

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo 1º Promotor de Justiça de Barretos, que este subscreve, e o **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, representado por Guilherme Henrique de Ávila, Prefeito Municipal de Barretos, celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal 7.347/85 e no artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Cláusula I – Visando a garantir a acessibilidade nas calçadas e vias públicas aos cidadãos com mobilidade reduzida, o Município de Barretos assume as obrigações estabelecidas neste instrumento, sob cominação de multa diária;

Cláusula II – O Município de Barretos se compromete a providenciar o rebaixamento das calçadas de todas as vias públicas que venham a ser asfaltadas ou recapeadas a partir de 1º de janeiro de 2015, observando as regras estabelecidas na ABNT NBR 9050:2004;

Cláusula III – O Município de Barretos somente fica dispensado de observar as regras estabelecidas na ABNT NBR 9050:2004 quando a calçada não possuir largura suficiente para a execução de rebaixamento transversal ou longitudinal e não houver possibilidade de seu alargamento. Nesta hipótese, o Município de Barretos avaliará caso a

caso se o rebaixamento será realizado com dimensões alteradas ou não será realizado;

Cláusula IV – O Município de Barretos se compromete a fiscalizar e exercer seu poder de polícia em relação às calçadas novas e às calçadas já existentes, exigindo dos responsáveis sua adequação às regras estabelecidas na NBR 9050 e encaminhando à Promotoria de Justiça, semestralmente (10 de junho e 10 de dezembro de 2015 e 2016), pelo prazo de 2 anos, relatório contendo os campos “endereço do imóvel”, “irregularidade constatada” e “providência adotada”;

Cláusula V – O Município de Barretos, quando notificado da existência de irregularidade em calçada, se compromete a fiscalizar e exercer seu poder de polícia no prazo de 30 dias;

Cláusula VI - Nos casos em que, de acordo com parecer técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Físico e Territorial, a adequação das calçadas às regras da NRB 9050 não for possível em razão de estruturas ou construções já existentes e não passíveis de correção, o Município de Barretos ficará dispensado do cumprimento da Cláusula IV, mas encaminhará cópia do referido parecer à 1ª Promotoria de Justiça de Barretos, no prazo de 30 dias, para verificação e controle;

Cláusula VII - O presente termo de ajustamento de conduta tem o caráter de ajuste preliminar e não desobriga o Município de Barretos de tomar outras medidas necessárias à acessibilidade, que continuarão a ser avaliadas pela Promotoria de Justiça;

Cláusula VIII - O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas II a VI *supra* acarretará ao Município de Barretos multa diária no valor de

R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir do dia seguinte ao término dos prazos estipulados, até a efetiva realização;

Cláusula IX - A execução da multa não impedirá o ajuizamento de ação visando à execução específica das obrigações estipuladas neste termo, caso o Município de Barretos não cumpra o pactuado neste ato;

Cláusula X - O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o Município de Barretos;

Cláusula XI - Na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

Cláusula XII - Eventuais lides decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta serão decididas nesta Comarca de Barretos/SP.

Por estarem de acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, em três vias de igual teor.

Barretos, 15 de setembro de 2014.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal de Barretos

FLÁVIO OKAMOTO

1º Promotor de Justiça de Barretos